



**MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA**  
**CNPJ nº 75.392.019/0001-20**

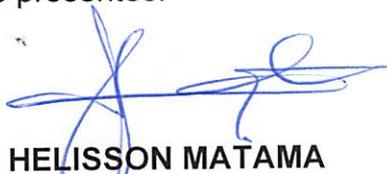
**ATA DE SESSÃO PÚBLICA – 17/2023**

**Pregão nº 4/2023**

**Objeto:** Aquisição de peças e mão de obra para instalação de Tacógrafos, destinado a todas as secretarias do município.

No dia 10 de março de 2023, às 08h00min, reuniram-se no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua Antônio Manoel dos Santos nº. 151, na cidade de Santa Mariana-PR, com a presença dos integrantes da Comissão de Licitação no final assinados, ato de designação em **Portaria sob nº 20/2023**, acerca do recurso apresentado em 20/02/2023 00:00:02 pela empresa **Matheus Amorim Cardoso ME** (Em anexo). Onde consta: irregularidades quanto os valores ofertados pela empresa concorrente **Frank Tacógrafos Ltda.** Através de diligência através de telefonema a empresa Frank Tacógrafos Ltda, quanto a sua proposta, temos formalizado através de e-mail em 09/02/2023 10:23 (Em anexo) a confirmação dos valores propostos, no âmbito do Processo Administrativo 3/2023 Pregão Eletrônico nº 04/2023 o corrido em 09 fevereiro de 2023.

Após a leitura do parecer jurídico nº85-2023, e conforme nele recomendado, a comissão de Licitação decide **NÃO ACATAR** o recurso interposto pela licitante acima citado, referente a solicitação de desclassificação do produto ofertado por fornecedor concorrente, e mantém a classificação original exarada no Pregão Eletrônico 4/2023, uma vez que demonstrado que atende integralmente o Edital. A assegurando o fiel compromisso do licitante com a Administração Pública e na vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, preço justo e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993. Observação os produtos serão devidamente verificados na integralmente na hora do recebimento, pelo setor responsável, em caso de descumprimento do edital, serão responsabilizados nos rigores da Legislação. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo está assinada pelos membros da Comissão de Licitação presentes.

  
**HELISSON MATAMA**  
Pregoeiro

  
**ANA PAULA PIRES RODRIGUES SANTOS**  
Membro

  
**IGOR MOMESSO DE LIMA**  
Membro

## Pregão 04/2023 - Contra Razão



**De** Frank L B C Sanches <frankmotors@hotmail.com>  
**Para** licitacao@santamariana.pr.gov.br <licitacao@santamariana.pr.gov.br>  
**Data** 09/03/2023 09:24  
**Prioridade** Mais alta

 Recurso Santa Mariana PR-1.pdf (~108 KB)

Prezados, bom dia!

Segue em anexo contra-razão do Pregão 04/2023.

Por gentileza me confirme o recebimento.

*Atenciosamente,*

*Frank Luis de Barros Cremonesi Sanches*  
*+55 (14) 98158-9449*





**FRANK TACÓGRAFOS**  
Desde 1978

Posto  
Autorizado

**VDO**

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA  
MARIANA-PR

Pregão 4/2023

FRANK TACOGRAFO LTDA, inscrita no CNPJ 20.591.222/0001-33, foi declarada vencedora do pregão eletrônico 4/2023, e é capaz de atender ao órgão público com todos os valores e serviços ofertados.

A empresa está atendendo durante o ano letivo de 2023, por meio de licitação e/ou dispensa de licitação as seguintes prefeituras do Estado do Paraná, caso queiram referências: Barra do Jacaré; Cambará; Ribeirão do Pinhal; Ribeirão Claro; São José da Boa Vista; Wenceslau Braz; Telêmaco Borba; Jacarezinho, entre outras do estado de São Paulo, visto que sempre prezamos pelos serviços e valores acordados, onde algumas desses órgãos são clientes nossos há mais de 6 anos.

FRANK  
TACOGRAFO  
LTDA:205912220  
00133

Assinado de forma digital  
por FRANK TACOGRAFO  
LTDA:20591222000133  
Dados: 2023.03.09  
09:17:59 -03'00'

---

**FRANK TACÓGRAFO LTDA**

Recursos

Recursos

x

x

Manifestações

Horário

09/02/2023 10:23

Desejo manifestar recurso quanto aos valores praticados pelo vencedor, sendo eles abaixo do praticado no mercado, abaixo até mesmo do que o preço de compra das peça em questão.

Situação

DEFERIDA

**MATHEUS AMORIM CARDOSO ME**

CNPJ: 18.954.378/0001-90 | INSC. ESTADUAL: 002902197.00-15

END: AV EDMUNDO PEREIRA DANTAS, 156, JARDIM EXPOSIÇÃO | CAXAMBU – MG

EMAIL: mactacografos@gmail.com

FONE: (35) 3341-4130 | (35) 9 9834-7797

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA  
MARIANA-PR****Referente ao pregão eletrônico 4/2023**

Recorrente, pessoa jurídica de Direito privado, **Matheus Amorim Cardoso ME**, inscrita no CNPJ **18.954.378/0001-90**, situada na **Avenida Edmundo Pereira Dantas, 156, bairro Jardim Exposição, Caxambu-MG**, neste ato representada pelo senhor **Matheus Amorim Cardoso**, inscrito no RG sob o nº **15.419.079**, e CPF **087.254.825-02**, vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** a concorrente **FRANK TACOGRAFOS LTDA**, inscrita no CNPJ **20.591.222/0001-33**, pelas razões que passa a expor:

**DO RECURSO**

A empresa **FRANK TACOGRAFOS LTDA**, inscrita no CNPJ **20.591.222/0001-33**, foi declarada vencedora do pregão eletrônico 4/2023, no entanto a mesma apresenta irregularidades quanto os valores ofertados, visto que, uma empresa que não possui sede no estado da licitante de forma alguma poderia distribuir os produtos por tais preços com despesas de frete e ainda assim ter lucro, os valores oferecidos pela Frank Tacógrafos estão abaixo dos ofertados no mercado até mesmo para compra de revendedoras, dessa forma se torna inviável a venda para a licitante podendo até mesmo ocasionar em prejuízos para o órgão público, visto que a empresa fique impossibilitada de cumprir com o contrato firmado.

**DOS PEDIDOS**

Diante dos fatos expostos solicitamos que a empresa seja inabilitada, uma vez que tais valores ofertados não condizem com a realidade do mercado atual.

Caxambu, 14 de fevereiro de 2023.

MATHEUS  
AMORIM  
CARDOSO:189  
54378000190Assinado de forma digital por  
MATHEUS AMORIM  
CARDOSO:18954378000190  
Dados: 2023.02.14 18:03:45  
-03'00'**MATHEUS AMORIM CARDOSO ME****18.954.378/0001-90****Matheus Amorim Cardoso****Rg nº MG-15.419.079****CPF nº 087.254.826-02****Representante legal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Santa Mariana, 09 de março de 2023.

Of. 130/2023 – SA/DL

Prezado Senhor,

Venho por meio deste em caráter de urgência solicitar a emissão de parecer sobre o recurso âmbito da **Pregão Nº 04/2023**, Objeto: Aquisição de peças e mão de obra para instalação de Tacógrafos, destinado a todas as secretarias do município. Recurso apresentado em 20/02/2023 00:00:02 pela empresa **Matheus Amorim Cardoso ME** (Em anexo). Onde consta: irregularidades quanto os valores ofertados pela empresa concorrente **Frank Tacógrafos Ltda.** Através de diligência através de telefonema a empresa **Frank Tacógrafos Ltda**, quanto a sua proposta, temos formalizado através de e-mail em 09/02/2023 10:23 (Em anexo) a confirmação dos valore proposto.

Atenciosamente,

**Helisson Matama**

Portaria 02/2023

A  
Assessoria Jurídica do Município



# MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

Procuradoria Jurídica

---

**Parecer Jurídico nº:** 85-2023

**Consulente:** Departamento de Licitação

**Assunto:** Interposição de recurso e Contrarrazões.

**EMENTA** DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 8666/93. LEI 10520/2002. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. CONTRARRAZÕES.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Departamento de Licitação em relação à interposição de **recurso** pela empresa MATHEUS AMORIM CARDOSO ME e **contrarrazões** pela empresa FRANK TACÓGRAFOS LTDA.

Diante disso, foi encaminhada documentação referente ao Processo nº 03-2023 Pregão Eletrônico 04-2023 para parecer a esta Procuradoria Jurídica Municipal.

É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, vale destacar que, o parecer jurídico restringe-se a opinar de forma fundamentada sobre determinado tema, a fim de melhor assessorar o Administrador Público em sua tomada de decisão.

O referido assessoramento é realizado por meio de uma análise de natureza jurídica, não adentrando na análise de temas técnicos, administrativos, financeiros ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem prejuízo de emitir opiniões ou fazer recomendações sobre tais questões.

### a) Da síntese do recurso



# MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

Procuradoria Jurídica

---

A empresa MATHEUS AMORIM CARDOSO ME afirma que a empresa FRANK TACÓGRAFOS LTDA não atendeu as condições legais exigidas em edital em razão da inexequibilidade dos preços propostos.

Por fim, requereu a inabilitação da recorrida nos termos da fundamentação recursal.

## b) Da síntese das contrarrazões

A empresa FRANK TACÓGRAFOS LTDA afirma que possui contratos com diversos municípios da região e que é capaz de atender ao órgão público com todos os valores e serviços ofertados.

## c) Do mérito

Vale destacar o que estabelece a Lei 8666/1993:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Assim, não se trata de mera formalidade, mas requisito essencial e específico para o prosseguimento do certame.

Portanto, infere-se que a Comissão de Licitação diligenciou sobre a exequibilidade dos preços, conforme artigo supra.

Outrossim, em que peses a empresa FRANK TACÓGRAFOS LTDA ter sido considerada a empresa vencedora do certame por apresentar proposta com o menor preço entre os participantes, vale destacar que:



# MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

Procuradoria Jurídica

---

De acordo com o art. 48 da Lei 8666/93:

**Art. 48. Serão desclassificadas:**

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com **preços manifestamente inexeqüíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

Todavia, conforme a súmula 262 do TCU, trata-se de **presunção relativa** a proposta que apresentar preço inexeqüível, nos termos do art. 48 §1º, "a" e "b" da Lei 8666/93.

"Súmula 262 – O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas a e b, da Lei 8666/93, conduz a uma presunção relativa de inexeqüibilidade de preços, **devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exeqüibilidade de sua proposta.**"

Desse modo, em consonância com a súmula supracitada, consta no presente processo administrativo que, foi dada oportunidade à licitante vencedora



## MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

Procuradoria Jurídica

---

em demonstrar a exequibilidade de sua proposta, a qual afirmou ser capaz de cumprir o objeto da licitação, conforme os valores de sua proposta.

### III. CONCLUSÃO

Do exposto, opina-se, restando comprovada a fidedignidade de toda a documentação até aqui apresentada, ressaltando-se os aspectos, técnicos, administrativos, financeiros, bem como o mérito administrativo, pois próprios da conveniência e oportunidade do administrador público, opina-se, com base nos princípios da economicidade, eficiência e da supremacia do interesse público, pelo **não acolhimento do recurso interposto.**

Ressalta-se que, o parecer é opinativo e a análise jurídica em questão foi realizada levando em consideração os aspectos jurídicos consoantes à legislação vigente.

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Santa Mariana, 09 de março de 2023.

**Eleandro José Lauro**

Advogado do Município de Santa Mariana

OAB-PR 90.006

Portaria 28/2022